

AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA PARA SIMULAR A APOSENTADORIA RURAL POR MEIO DAS PNADS

RATING METHODOLOGY FOR SIMULATE RURAL RETIREMENT THROUGH THE PNADS

Ana Cecília Kreter^{*}
Jefferson Andronio Ramundo Staduto^{**}
Edinéia Souza^{***}

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo avaliar a eficiência do uso da PNAD como fonte de dados para a análise da previdência rural. Com a Constituição federal de 1988, a possibilidade de o agricultor familiar e do *conta-própria* se aposentar por idade sem contribuição regular foi ampliada. Utilizando os dados da PNAD da década de 1990, reproduzimos esse contingente e observamos que a *proxy* criada tem a mesma tendência dos dados da DATAPREV. Entretanto, fazendo a mesma análise por sexo, verificamos que a *proxy* dos aposentados superestimou o número de mulheres e subestimou o número de homens.

Palavras-chave: Previdência rural. Aposentadoria rural. Metodologia. PNAD. Brasil

ABSTRACT

This article aims to analyze the efficiency of PNAD as a data source for rural social security studies. The 1988 Constitution expanded the retirement age without regular contribution for family farmers and self-employed. Using the PNAD microdata for the 1990s, we reproduce this contingent, and observed that it has the same tendency as DATAPREV. However, doing the same analysis by gender, we found out that the proxy of retirees overestimated the number of women and underestimated the number of men.

Keywords: Rural social security. Rural retirement. Methodology. PNAD. Brazil

1. INTRODUÇÃO

De um modo geral, a previdência social pode ser estruturada por meio do sistema de capitalização ou do sistema de repartição. No sistema de capitalização, as contribuições dos trabalhadores na ativa criam um fundo de participação que servirá de base para o benefício deles a ser recebido no futuro. Já no sistema de repartição, os trabalhadores na ativa financiam os aposentados do mesmo período. É essa segunda forma a utilizada pelo Brasil nas últimas décadas. Ainda no caso brasileiro, os aposentados residentes no meio rural podem participar da previdência social por meio da contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou ainda como segurados especiais, desvinculando a aposentadoria da contribuição compulsória regular.

Até a década de 1990, o sistema previdenciário era composto pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e o Regime Facultativo de Previdência Social (artigo 9º

* Doutora em Economia Aplicada, aluna de Pós-Doutorado do programa Desenvolvimento Regional e Agronegócio da UNIOESTE (Toledo) e bolsista da Fundação Parque Tecnológico Itaipu. E-mail: ana.kreter@gmail.com

** Doutor em Economia Aplicada, professor dos programas de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio e de Economia da UNIOESTE (Toledo). E-mail: jstaduto@yahoo.com.br

*** Economista, doutoranda em Economia (UFPB). E-mail: edyeconomista@yahoo.com.br

da Lei nº 8.213/91). A partir de 1998, o Regime Facultativo foi extinto em face da nova redação dada ao §7º do artigo 201 da Constituição federal, implementada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20 do mesmo ano. Neste trabalho, apenas o RGPS é analisado¹.

Os beneficiários do RGPS são classificados em segurados e dependentes, sendo segurados obrigatórios os empregados, os empregados domésticos, os contribuintes individuais, os trabalhadores avulsos e os segurados especiais (artigo 11º da Lei nº 8.213/91). Todos os aposentados residentes no meio rural são enquadrados como segurados obrigatórios, sendo que os beneficiários da aposentadoria por idade e da aposentadoria por invalidez fazem parte dos chamados segurados especiais, ou seja, fazem parte daqueles que recebem os benefícios por meio da comprovação do exercício de atividade rural.

Dentre os princípios e objetivos da Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/91), encontram-se no artigo 2º, inciso II, a “uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais²”, o que possibilitou, a partir de 1991, o acesso por parte dos segurados especiais aos seguintes benefícios previdenciários³: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, auxílio-doença e auxílio reclusão ou de pensão, todos no valor de um salário mínimo. Os trabalhadores rurais têm direito a esses benefícios desde que haja comprovação do “exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido”⁴. Essa carência é válida tanto para os benefícios já citados quanto para a aposentadoria por tempo de contribuição, e leva em consideração “o ano em que o segurado implementou todas as condições necessárias à obtenção do benefício”⁵. Os demais benefícios da Lei nº 8.213/91 podem ser concedidos aos segurados especiais, desde que haja contribuição previdenciária facultativa.

Esses mesmos benefícios, para efeito analítico, podem ser agrupados em: aposentadorias, auxílios e pensões. Segundo os dados do Modelo Demográfico-Atuarial de Projeções e Simulações de Reformas Previdenciárias (MAPS/IPEA), o número de beneficiários da previdência rural no ano de 1999 foi de 6.439.805, sendo a aposentadoria por idade responsável por mais de 65% desse montante, seguida pelas pensões (25%), pela aposentadoria por invalidez (7%) e pelos auxílios (3%). De acordo com o último Anuário Estatístico da Previdência Social, o número de benefícios da previdência rural continua crescendo. Em 2011, a previdência rural tinha 8.577.669 beneficiários, mas a participação da aposentadoria por idade permaneceu estável. A representatividade da aposentadoria por idade é a principal razão pela qual muitos

¹ Utilizou-se a Lei nº 8.212/91 e a Lei nº 8.213/91.

² Os demais princípios e objetivos expostos no artigo 2º da Lei de Benefícios da Previdência Social são: I. Universalidade de participação nos planos previdenciários; III. Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios; IV. Cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente; V. Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo; VI. Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário mínimo; e VII. Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.

³ Artigo 39 da Lei nº 8.213/91.

⁴ O período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício. A tabela com a transição da previdência rural encontra-se na seção 3.

⁵ Até 1998 esta aposentadoria era concedida por tempo de serviço e não por tempo de contribuição. A mudança conceitual ocorreu com a nova redação dada ao §7º do artigo 201 da Constituição federal, pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 1998.

pesquisadores restringem a análise da previdência rural apenas a esse benefício. E apesar da sua importância, tanto no incremento da renda domiciliar quanto no reconhecimento do trabalho do *conta-própria*⁶ e do agricultor familiar, essa modalidade de aposentadoria carece de dados. Por essa razão, para a análise do Brasil e das macrorregiões muitos pesquisadores costumam criar uma *proxy* dos aposentados por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), fazendo uma série de considerações como idade, valor da aposentadoria e local de residência, na medida em que o questionário não possui uma pergunta específica sobre esse tipo de benefício. No entanto, será que essa *proxy* representa, de fato, os aposentados por idade da previdência rural?

Este trabalho tem como objetivo responder a essa pergunta. Primeiramente, descrevemos a *proxy* dos aposentados rurais por meio da PNAD, selecionando as variáveis com base na metodologia dos principais autores sobre o tema. Em seguida, comparamos os dados extraídos da PNAD com os divulgados pelo MAPS/IPEA. Esse método nos permite verificar a eficácia de se utilizar os microdados da PNAD para analisar os aposentados por idade rural e sinalizar suas principais limitações.

Como mencionado nesta introdução, usamos o modelo MAPS/IPEA como referencial. Esse modelo – elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) para os anos de 1990 e 2000 – é composto pelos módulos demográfico, previdenciário e econômico com base nos microdados da DATAPREV. No caso da previdência social, o MAPS/IPEA distingue o tipo de previdência (rural ou urbana), o tipo de benefício recebido (aposentadorias, auxílios e pensões), e o tipo de beneficiário (homem ou mulher). Como ele fornece o número exato de beneficiários da previdência rural ano a ano, foi possível fazer a análise da PNAD *versus* DATAPREV para toda a década de 1990.

Este artigo está dividido em cinco seções, incluindo esta introdução. Na seção 2, fizemos uma revisão da literatura sobre previdência social, dando destaque à previdência rural e às metodologias que usam a PNAD como dados secundários. A seção 3 descreve a inserção do trabalhador no sistema previdenciário, em especial a legislação promulgada na década de 1990 e as condições exigidas para que ele possa requerer o benefício. A seção 4 apresenta as duas fontes de dados desta análise – MAPS/IPEA e PNAD – e a metodologia utilizada para a construção da *proxy* dos aposentados rurais. Os resultados e as considerações finais encontram-se, por fim, na seção 5.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Apresentamos, a seguir, parte expressiva da literatura sobre previdência social no Brasil. Constatamos que ela pode ser agrupada em pelo menos quatro grandes temas: *a)* evolução do sistema previdenciário e suas estruturas políticas; *b)* distinção entre benefícios de contribuição compulsória e não compulsória e as reformas atuais de previdência social; *c)* distinção por sexo de benefícios concedidos; e *d)* discussão entre previdência, bem-estar social, distribuição de renda e pobreza.⁷ Desses quatro temas, pelo menos os dois últimos podem ser analisados por meio dos dados da PNAD.

⁶ Segundo o IBGE (2016), *conta-própria* é toda “pessoa que trabalhava explorando o seu próprio empreendimento, sozinha ou com sócio, sem ter empregado e contando, ou não, com a ajuda de trabalhador não-remunerado”.

⁷ É importante ressaltar ainda que há uma ampla literatura sobre previdência social abordando temas que não são o foco deste trabalho, tais como a relação entre previdência social e déficit público, a relação entre previdência social e seguridade social, entre outros.

Sobre a evolução do sistema previdenciário no Brasil, têm-se os trabalhos de Faro (1992), Delgado e Schwarzer (2000) e Beltrão *et al.* (2000). Em todos eles, a ênfase é dada ao grau de descentralização da previdência social durante as primeiras décadas após a sua criação, em 1923, e na forma como ocorreu a universalização desse sistema. As mudanças legais avaliadas se estendem, principalmente, até a Constituição de 1988.

Alguns autores trabalham com a distinção entre benefícios de contribuição compulsória e não compulsória nos sistemas previdenciários e as reformas atuais da previdência social, dentre eles: James (1998), Schwarzer (2000) e International Social Security Association (2004). Schwarzer (2000) se concentra na distribuição entre benefícios concedidos a trabalhadores rurais e urbanos. Essa distinção é relevante, principalmente, em países em desenvolvimento, como os latino-americanos. Para países desenvolvidos, a maior preocupação são os trabalhadores estrangeiros. Nas análises sobre a nova estrutura do mercado de trabalho, assim como as reformas da previdência social durante as décadas de 1980 e 1990, destacam-se os trabalhos de James (1998) e ISSA (2013).

Vários autores trabalharam ainda com a análise de gênero na concessão de benefícios da previdência rural, dentre eles: Deud e Malvar (1993), Médici *et al.* (1994), Maccalóz e Melo (1997) e Melo (2000). Além da discriminação histórico-cultural do trabalho feminino no Brasil, os autores também apontam o sistema previdenciário anterior à Constituição de 1988 como sendo o principal agente excluidor das trabalhadoras rurais. Após a instauração do princípio da universalização na Constituição federal de 1988, as aposentadorias deixaram de ser concedidas apenas ao chefe ou arrimo de família, abrangendo todas as pessoas que tivessem exercido atividade rural. Assim, numa mesma família mais de uma pessoa passou a ter o direito de requerer a aposentadoria por idade.

Marri *et al.* (2009) usam a PNAD para simular os aposentados e pensionistas e analisar sexo e renda nesse universo. Os autores chamam atenção para a perda relativa da renda das idosas em relação aos idosos e para as mudanças estruturais ocorridas nas famílias com idosos. Dentre os estudos sobre o uso da PNAD sobre o tema gênero não poderíamos deixar de mencionar o livro de Butto *et al.* (2009), que apresenta três artigos sobre trabalho, renda e ocupação do setor agropecuário a partir da divisão sexual do trabalho. Os autores não centraram a discussão na análise da desigualdade de renda, mas sim na desigualdade de gênero.

Autores como Fausto Neto (1982), Abranches (1992), Delgado (1999) e Delgado e Cardoso Junior (2000) abordaram o quarto tema citado sobre o sistema previdenciário brasileiro: a discussão sobre a melhora do bem-estar social e/ou distribuição de renda por meio dos benefícios concedidos ao trabalhador rural. Dentre esses benefícios, o que mais impactou na qualidade de vida da população do campo foi a aposentadoria por idade. Os idosos, que na inatividade se encontravam na condição de dependentes, passaram a ser participantes da renda familiar, e, sob diversos aspectos, essa mudança causou uma melhora no bem-estar tanto do beneficiário como também de seus familiares. Para mensurar o impacto da previdência rural sobre o bem-estar, Delgado (1999) utilizou como metodologia a aplicação de questionários e de simulações numéricas de um modelo de gerações superpostas para fazer análises comparativas entre diferentes macrorregiões do Brasil. Estudos empíricos por meio de aplicação de questionários também têm sido foco de diferentes trabalhos, como o de Augusto e Ribeiro (2006) para o município de Medina (MG), e o de Aquino e Souza (2007) para o município de Encanto (RN). Entretanto, à exceção de Delgado, a aplicação de

questionários para grandes regiões não é muito comum, provavelmente em razão do alto custo da pesquisa.

Das pesquisas que abordam especificamente o bem-estar social e a distribuição de renda em relação a toda a população brasileira e não restritamente à população previdenciária, destacam-se as realizadas pelos seguintes autores: Corrêa (1995), Barros *et al.* (1997), Hoffmann (1998), Hoffmann (2009) e Ferreira (2003). Hoffmann (1998) expõe as diferentes medidas de desigualdade e pobreza, apresentando os índices mais usados e suas aplicações. Corrêa (1995) utiliza alguns desses índices para analisar a distribuição de rendimentos e a pobreza entre as pessoas ocupadas na agricultura brasileira no período de 1981 a 1990. Barros *et al.* (1997) traça um panorama geral do desempenho social no Brasil a partir da década de 1960, observando o comportamento dos níveis de bem-estar, pobreza e desigualdade por meio da distribuição de renda. Hoffmann (2009) analisa a contribuição dos componentes do rendimento domiciliar para a desigualdade da distribuição do rendimento domiciliar *per capita*. Fazendo a decomposição do índice de Gini da distribuição desse rendimento para o ano de 1999, o autor conclui que os rendimentos do trabalho principal dão origem à maior parcela do índice de Gini. Ferreira (2003) analisa a participação das aposentadorias e pensões na desigualdade da distribuição de renda entre 1981 e 2001. O autor utiliza como metodologia a decomposição do índice de Gini para determinar a contribuição de cada parcela do rendimento para a desigualdade total e conclui que a parcela de rendimento das aposentadorias e pensões, para o período analisado, contribuiu para aumentar a desigualdade da distribuição da renda no Brasil em seis dos dezesseis anos analisados.

Considerando-se em conjunto a bibliografia apresentada, percebemos que é recorrente a utilização direta ou indireta da PNAD para analisar diferentes temas referentes à previdência social no Brasil. E, dentre esses temas, encontra-se a previdência rural. Dada a impossibilidade de sua identificação direta por meio da PNAD, constatamos que muitos autores recorrem à criação de proxies para se aproximarem do contingente analisado. Isso reforça a importância de se verificar quão representativa é a *proxy* dos aposentados rurais extraída dos microdados da PNAD, motivando a realização deste estudo.

3. A INSERÇÃO DO TRABALHADOR RURAL NO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com o artigo 201 da Constituição federal de 1988, a previdência social está organizada sob a forma de regime geral, tem caráter contributivo, filiação obrigatória, e atende, nos termos da lei, a: *a)* cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; *b)* proteção à maternidade, especialmente à gestante; *c)* proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; *d)* salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e *e)* pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

O financiamento da previdência se dá pela forma direta ou indireta, com os recursos provenientes da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e das contribuições sociais. O RGPS contempla tanto os trabalhadores urbanos quanto os rurais, que podem participar do sistema como, empregados ou empregadores. Para o trabalhador rural, existe ainda a possibilidade de se aposentar como segurado especial. Ele pode requerer o benefício por meio da comprovação de suas atividades e de uma contribuição mínima sobre a comercialização de seu produto.

Segundo Kreter (2004), mudanças significativas foram introduzidas no sistema previdenciário na década de 1990. Apesar de os trabalhadores rurais contarem com um

relativo número de benefícios antes de 1988, em termos de cobertura, a previdência rural se encontrava muito aquém ao sistema já aplicado na zona urbana. Alguns problemas enfrentados pelos trabalhadores rurais passaram a ser mais discutidos, como a sazonalidade e a informalidade, e a solução surgiu com as Leis nº 8.212 (Plano de Custeio da Seguridade Social) e nº 8.213 (Plano de Benefícios da Previdência Social) que entraram em vigor em 1991.

Nesse contexto, os trabalhadores rurais passaram a participar do sistema por meio de dois tipos de benefício: o de contribuição obrigatória e o de contribuição facultativa. No primeiro deles, os trabalhadores rurais são empregados, trabalham com carteira assinada, contribuem para a previdência social durante suas vidas laborais, gozando da aposentadoria na inatividade como os trabalhadores não agrícolas, e recebendo até 100% do salário-de-benefício.

A segunda categoria abrange os trabalhadores rurais classificados como segurados especiais. Nessa categoria, estão sendo considerados os agricultores familiares e os *conta-própria*. Esses trabalhadores, apesar de não contribuírem regularmente para a previdência social, têm o direito de receber a aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, mediante comprovação de exercício da atividade rural e contribuição mínima sobre a comercialização de seu produto (KRETER, 2004). O número de meses de contribuição foi adotado de forma crescente a partir do ano de 1991, chegando a 180 meses em 2011. O Quadro 1 apresenta a tabela progressiva de meses de contribuição exigidos para requerer a aposentadoria como segurado especial.

Quadro 1. Transição da contribuição da previdência rural

Ano de Implementação das Condições	Meses de Contribuição Exigidos
1991	60
1992	60
1993	66
1994	72
1995	78
1996	90
1997	96
1998	102
1999	108
2000	114
2001	120
2002	126
2003	132
2004	138
2005	144
2006	150
2007	156
2008	162
2009	168
2010	174
2011	180

Fonte: Brasil (2013). Elaboração própria.

Com base no Quadro 1, observa-se que o trabalhador rural que se aposentou no ano de 1995, por exemplo, teve que comprovar 78 meses de contribuição. Se ele se aposentou em 1999, o número de meses de comprovação subiu para 108, e assim sucessivamente. É importante destacar que o exercício da atividade rural necessário para o requerimento da aposentadoria rural pode ser individual ou em regime de economia familiar, ou ainda a combinação dos dois.

Para a comprovação do exercício da atividade existem as provas plenas, previstas na Lei nº 8.213 (Plano de Benefícios da Previdência Social). De acordo com o artigo 106 da mesma lei, são consideradas provas plenas:

- contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no caso de produtores em regime de economia familiar;
- bloco de notas do produtor rural;
- notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;
- documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;
- comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;
- cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou
- licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA.

A Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (TNU) entende que os documentos apresentados não precisam corresponder a todo o período de carência. Contudo, a TNU exige que o comprovante do período inicial da prova material seja contemporâneo. Em outras palavras, não se pode apresentar um documento emitido recentemente com o intuito retroativo, a fim de provar um fato passado (LEITE, 2013).

Como parte dos trabalhadores encontra dificuldades para comprovar sua atividade por meio das provas plenas, admitem-se também alguns documentos que podem ser considerados como “início de prova material”. Segundo Leite (2013), não há necessidade de que tais documentos se refiram unicamente ao segurado. Basta que deles se possa extrair a menção de que o segurado, cônjuge ou familiar próximo (pais, filhos, irmãos, etc.) seja agricultor, lavrador, trabalhador rural ou outros sinônimos, ou de que tenha endereço na zona rural, por transparecer, pelo menos a princípio, a agricultura no regime de economia familiar. Seguem alguns exemplos citados pelo autor:

- certidões de casamento, óbito, nascimento ou outro documento público idôneo;
- ficha de alistamento militar ou Certificados de Dispensa do Serviço Militar ou de Dispensa de Incorporação (CDI);
- título eleitoral ou certidão do TRE;
- prova de participação no Programa Emergencial Frentes Produtivas de Trabalho;

- recebimento de benefício decorrente de programa governamental relacionado à agricultura;
- recebimento de cesta básica decorrente de estiagem;
- documentos relacionados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- fichas de inscrição, declarações e carteiras de associado do sindicato de trabalhadores rurais e de associação rural;
- contrato de comodato com o proprietário do imóvel, CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e ITR (Imposto Territorial Rural) em nome do proprietário, de herdeiro ou do próprio segurado ou familiar; ou
- ficha de atendimento médico-ambulatorial ou ortodôntico.

Os documentos considerados como “início de prova material” podem ser corroborados por testemunhas. Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que apenas o depoimento das testemunhas não é condição suficiente para provar a atividade rural, e, quando há apresentação de provas plenas, o STJ dispensa a participação de testemunhas.

Essa nova estrutura previdenciária foi uma das principais responsáveis pelo incremento no número de beneficiários no Brasil – cerca de 61% entre os anos de 1990 e 2000 (MAPS/IPEA). Antes de entrarmos propriamente nos dados do MAPS/IPEA, apresentaremos na próxima seção a construção da *proxy* dos aposentados rurais.

4. METODOLOGIA

4.1. As fontes de dados utilizadas

Conforme apresentado na introdução, foram selecionadas duas bases de dados para analisar os aposentados rurais: o Modelo Demográfico-Atuarial de Projeções e Simulações de Reformas Previdenciárias (MAPS/IPEA) e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).

O MAPS, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), foi criado com o objetivo de servir de base para a formulação de políticas previdenciárias. O ponto de partida do modelo é o regime de repartição simples da previdência social brasileira, que considera tanto as variáveis exógenas – demográficas e macroeconômicas –, quanto as endógenas, como as políticas previdenciárias *per se*.

O MAPS é composto por três módulos – demográfico, previdenciário e econômico –, e foi baseado nos microdados da DATAPREV. Ele distingue não só o tipo de previdência (rural ou urbana), como também o tipo de benefício recebido (aposentadorias, auxílios e pensões). Dessa forma, ele fornece o número exato de beneficiários da previdência rural, ano a ano, para toda a década de 1990, e servirá de base para a criação da *proxy* dos aposentados rurais pela PNAD.⁸

A PNAD foi selecionada por ser a principal fonte de dados utilizada para analisar a previdência rural. Essa pesquisa foi implantada em 1967 e, assim como o MAPS, sua periodicidade é anual para a década de 1990.⁹ Embora os dados da PNAD possuam uma ampla amostra e sejam de boa qualidade, é importante destacar algumas de suas limitações que afetam especificamente a análise proposta neste artigo.

⁸ Para maiores informações, consultar: Beltrão (2000).

⁹ A PNAD é anual e alternada com o Censo Demográfico. Para a década de 1990, o Censo Demográfico foi realizado em 1991, em vez de 1990. Por essa razão, estamos considerando para esta pesquisa os anos de 1992 a 1999.

Como será detalhado na próxima seção, em relação à classificação do domicílio, consideramos apenas aqueles localizados na zona rural. Sua área inclui todo o território nacional – inclusive as áreas urbanas isoladas –, com exceção das cidades (sedes municipais) e das vilas (sedes distritais). Entretanto, os estados da antiga região Norte – Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima – foram excluídos da análise pela falta de dados disponíveis da própria PNAD para a década de 1990.

Segundo Corrêa (1995), algumas considerações ainda devem ser feitas sobre o uso dos dados da PNAD para o estudo da renda na zona rural. Elas são:

- os indivíduos com rendimentos mais elevados costumam subdeclará-los;
- mesmo sendo uma pesquisa anual, a PNAD não permite o acompanhamento do mesmo indivíduo ao longo da década; e
- há ainda uma subestimação da renda declarada, principalmente para os dados anteriores ao plano real, devido à inflação e à fixação da data de referência da coleta das informações em determinada semana.

Apesar das limitações acima citadas, a PNAD é ainda hoje a principal base de dados utilizada nos estudos sobre aposentadoria rural para Brasil e macroregiões. Com base na metodologia desses estudos, a próxima seção apresenta as variáveis selecionadas mais frequentes para a construção da *proxy* dos aposentados a partir da PNAD.

4.2. Construção da *proxy* dos aposentados rurais a partir da PNAD

Esta seção descreve a composição da *proxy* da população de idosos aposentados como segurados especiais, mais precisamente, a *proxy* dos aposentados por idade. De acordo com o inciso VII do artigo 11º da Lei nº 8.213/91, é considerado segurado especial

o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.¹⁰

Essa definição nos indica inicialmente que, no momento da coleta de dados da pesquisa, para ser segurado especial o indivíduo “estava aposentado”. Na PNAD, a condição “estar aposentado” pode ser identificada pela variável “aposentado por um instituto de previdência público”. Entretanto, a PNAD não faz distinção entre os tipos de benefício da previdência social, apenas entre aposentadorias e pensões, o que impossibilita a identificação direta dos aposentados por idade.

A definição de segurado especial também nos indica que o aposentado exerceu atividades agrícolas antes da coleta dos dados. A maior parte das perguntas sobre as características de trabalho e rendimento dos moradores de 10 anos ou mais de idade se refere à semana de referência da pesquisa ou aos 358 dias anteriores à ela, à exceção dos quesitos 110 a 114 do Dicionário de Pessoas. Esses quesitos apresentam as características de quem não estava trabalhando no período de referência de 365 dias e que saiu do último trabalho há menos de cinco anos. Eles poderiam nos dar uma pista sobre qual tipo de atividade o idoso exercia no período imediatamente anterior ao

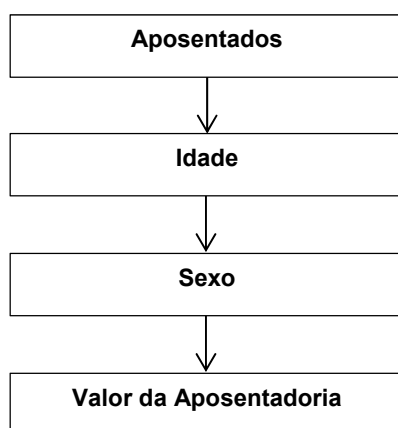
¹⁰ O garimpeiro foi excluído da condição de segurado especial pela Lei nº 8.398/92. A idade mínima para o trabalho do menor foi alterada de quatorze anos para dezesseis no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição federal, na redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 1998.

requerimento do benefício. Mas, como não temos a informação de quando o idoso se aposentou, nem temos a possibilidade de acompanhar o mesmo indivíduo ano a ano na PNAD, os quesitos 110 a 114 não foram considerados na construção da *proxy*.

Para se aposentar por idade existem ainda duas características, além das do trabalho, que também são relevantes. A primeira se refere à idade. Como foi apresentado na seção 4, para requerer esse benefício é necessário ter 55 anos ou mais, para as mulheres, e 60 ou mais, para os homens. Nesse caso, não há problema em extrair essas informações. Tanto a variável idade, quanto a variável sexo, podem ser coletadas diretamente da PNAD.

Após a concessão do benefício, existe mais uma característica importante das aposentadorias por idade: o valor desse benefício. A PNAD nos fornece separadamente os rendimentos provenientes da aposentadoria por um instituto de previdência público. Sabendo que os aposentados rurais segurados especiais recebem um salário mínimo mensal, partimos do pressuposto que a consideração dos rendimentos de aposentadoria igual a um salário mínimo na semana de referência aproxime ainda mais a amostra do número real de aposentados rurais. A Figura 1 apresenta a estrutura básica para a rotina da *proxy* desses aposentados.

Figura 1. Estrutura básica para a seleção de variáveis para a construção da *proxy* dos aposentados rurais por meio da PNAD – Brasil



Fonte: PNAD. Elaboração própria.

Além das características apresentadas na Figura 1, há quase que um consenso entre os pesquisadores que analisam os aposentados rurais por meio da PNAD: a restrição da situação censitária. Em outras palavras, após os filtros referentes às características dos aposentados rurais, costuma-se subtrair aqueles que declararam residência na zona rural na semana de referência. Entretanto, essa é uma consideração polêmica. Primeiro, pela subjetividade do que é zona urbana e zona rural para as diferentes regiões no Brasil – a delimitação da área rural e urbana é da competência do município e, dessa forma, varia bastante de região para região. E, segundo, porque nem toda pessoa que trabalha ou trabalhou em atividades agrícolas reside, necessariamente, próxima ao local de trabalho. Por essa razão, criamos dois grupos de análise:

- um, que considera apenas a área rural da PNAD¹¹; e
- outro, que complementa a área rural incluindo a área urbana isolada.

¹¹ De acordo com a variável V4728, a área rural da PNAD inclui: os aglomerados rurais de extensão urbana (item 4), os aglomerados rurais isolados (itens 5, 6 e 7) e a zona rural exclusive os aglomerados rurais (item 8).

Como este artigo se restringe à análise da década de 1990, optamos por trabalhar com todos os anos disponíveis da PNAD para essa década, quais sejam: 1992 a 1999 – à exceção de 1994, quando não houve levantamento dos dados pelo IBGE. Essa escolha foi baseada na necessidade de contar com a mesma série disponível pelo modelo MAPS. Assim, o Quadro 2 apresenta de forma resumida as variáveis da PNAD utilizadas na metodologia, e suas descrições.

Quadro2. Variáveis da PNAD utilizadas para a construção da *proxy* dos aposentados rurais – Brasil, anos selecionados

Variável da PNAD	Descrição	1992	1993 - 1999
Unidade da Federação*	21 a 29 - Nordeste	UF	UF
	31 a 33, 35 - Sudeste		
	41 a 43 - Sul		
	50 a 53 - Centro-Oeste		
Código de situação censitária	1 e 2 - Urbana, cidade ou vila	V4728	V4728
	3 - Área urbana isolada		
	4 a 8 - Rural		
Sexo	2 - Masculino	V0302	V0302
	4 - Feminino		
Idade do morador	000 a 120	V03034	V8005
Aposentado por um instituto de previdência oficial ou diretamente pelo governo federal	2 - Sim	V09122	V9122
	4 - Não		
Rendimento de aposentadoria de instituto de previdência ou do governo federal	(R\$)	V0912502	V1252

Fonte: PNAD (diversos anos). Elaboração própria.

* Não está sendo considerada a região norte.

A última consideração a ser feita sobre a seleção de variáveis pela PNAD se refere ao rendimento de aposentadoria. Como o valor da aposentadoria por idade é limitado a um salário mínimo, e como os questionários da PNAD são aplicados no mês de setembro de cada ano, restringimos o rendimento de aposentadoria a esse valor, dentro de um intervalo de $\pm 10\%$, conforme apresentado no Quadro 3. A escolha do intervalo se deve à imprecisão do entrevistado em declarar seu rendimento, em geral fazendo aproximações dos valores recebidos.

Quadro 3. Evolução do salário mínimo, setembro, diversos anos – Brasil, anos selecionados

Ano	Moeda	Valor	Intervalo Adotado
1992	Cr\$ (cruzeiro)	522.186,94	470.000,00 - 570.000,00
1993	CR\$ (cruzeiro real)	9.606,00	8.500,00 - 10.500,00
1995	R\$ (real)	100,00	90,00 - 110,00
1996	R\$ (real)	112,00	100,00 - 125,00
1997	R\$ (real)	120,00	110,00 - 130,00
1998	R\$ (real)	130,00	115,00 - 145,00
1999	R\$ (real)	136,00	120,00 - 150,00

Fonte: MTE (2013). Elaboração própria.

5. RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta seção, descrevemos os principais resultados obtidos na comparação entre a metodologia da *proxy* dos aposentados rurais e o número de aposentados pelo mesmo benefício da DATAPREV, disponibilizado pelo MAPS. Em seguida, fizemos algumas considerações acerca das divergências encontradas entre as duas séries.

Conforme descrito na seção anterior, os contingentes analisados seguiram o seguinte padrão:

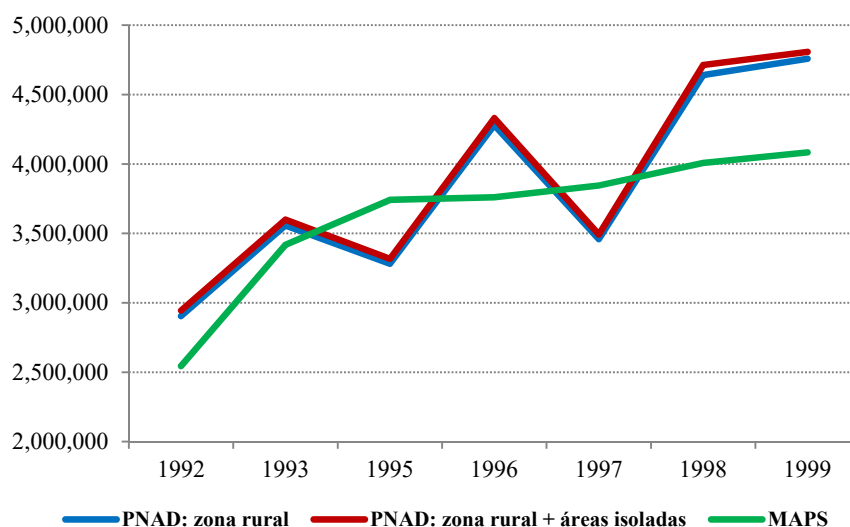
- Mulheres: com 55 anos de idade ou mais, aposentadas por um instituto de previdência público e com aposentadoria no valor de um salário mínimo;
- Homens: com 60 anos de idade ou mais, aposentados por um instituto de previdência público e com aposentadoria no valor de um salário mínimo.

Para ambos os grupos existem três séries de dados¹²:

- MAPS: que se refere aos dados da DATAPREV divulgados pelo MAPS/IPEA;
- PNAD zona rural: que restringe os dados da PNAD apenas aos aposentados com residência na zona rural; e
- PNAD zona rural + áreas urbanas isoladas: que inclui as áreas urbanas isoladas no grupo anterior.

Primeiro, apresentamos uma comparação geral entre as três séries (Gráfico 1).

Gráfico 1. Dados do MAPS e *proxy* dos aposentados rurais construída a partir da PNAD – total, Brasil, anos selecionados



Fonte: PNAD (diversos anos) e MAPS. Elaboração própria.

De acordo com o Gráfico 1, percebemos que as três séries apresentam uma tendência à superestimação por parte dos dados da PNAD – exceto os anos de 1995 e 1997. Na comparação entre as duas séries da PNAD, não houve diferença significativa. Em termos absolutos, a população de aposentados por idade, em 1992, era de 2.544.072, sendo 433.078 mulheres e 2.110.994 homens (MAPS). No final da década, esse total passou a ser de 1.709.438 mulheres e 2.373.806 homens, num total de 24.083.244 aposentados.

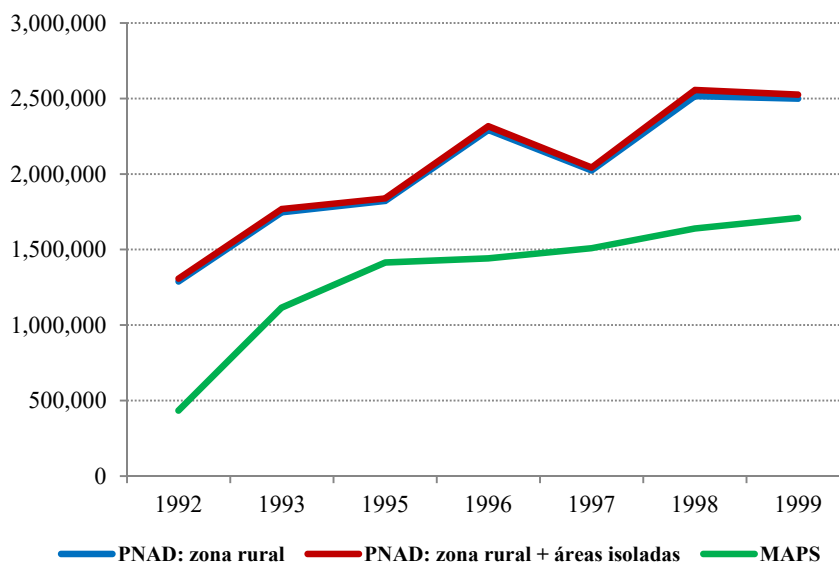
Embora não seja objetivo deste artigo, é importante destacar que o crescimento de 61% no total de aposentados por idade em apenas sete anos pode ser consequência da

¹² As três séries estão disponíveis no Anexo I.

promulgação das Leis nº 8.212 e 8.213 de 1991, descritas na seção 3. Até a entrada em vigor da nova legislação, as trabalhadoras rurais, se casadas, perdiam o direito de requerer a aposentadoria por idade. Ou seja, o benefício era concedido ao chefe ou arribo de família ocupado nas atividades agrícolas. Assim, os anos de 1992 e 1993 podem ser considerados como anos de transição para a regularização do contingente apto a receber esse benefício previdenciário. Pelos dados do MAPS, observa-se que, no total, o destaque é para as mulheres, que apresentaram um crescimento de 295% nesse período, contra os 12% dos homens. E essa diferença tão significativa entre homens e mulheres foi uma das razões que nos motivou a analisá-los separadamente. Os Gráficos 2 e 3 apresentam esses resultados.

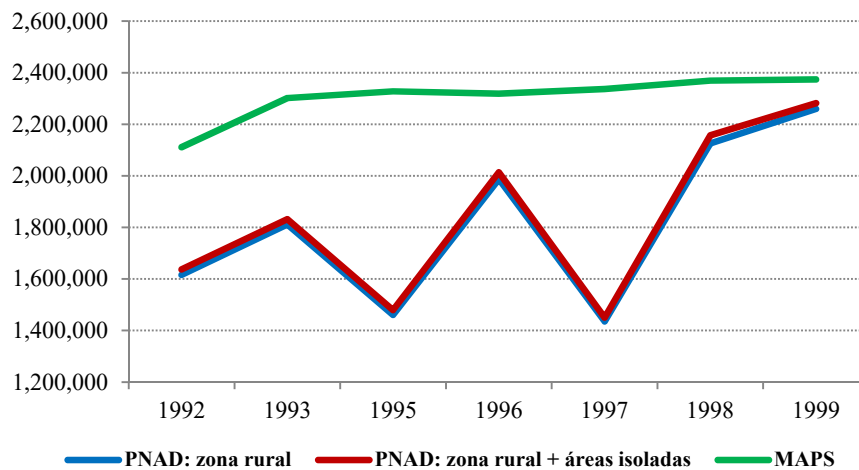
Os Gráficos 2 e 3 apresentam a evolução de cada contingente separadamente. Neles, fica clara a participação de homens e de mulheres calculadas para a *proxy* sobre o número total de aposentados divulgado pelo MAPS (Gráfico 1). Observa-se que a *proxy* não só superestimou o número de mulheres aposentadas (Gráfico 2), como subestimou o contingente de homens (Gráfico 3). Em outras palavras, existem mais mulheres aposentadas na *proxy* da PNAD do que nos dados absolutos do MAPS – na média, para a década de 1990, cerca de 70% –, e menos homens aposentados que nos dados absolutos do MAPS – cerca de -20%. Esse resultado vale tanto para os residentes apenas na zona rural, quanto para o grupo que inclui também as áreas urbanas isoladas, mais uma vez sem diferenças significativas entre as duas séries da PNAD. A razão pela qual as mulheres aposentadas tendem a ficar no campo e os homens migrarem para as cidades ainda é desconhecida, mas a diferença entre as séries por sexo (Gráficos 2 e 3) indica que a PNAD é uma fonte de dados com restrições para se analisar a previdência rural, mesmo que os dados agregados tenham apresentado tendência semelhante e uma relativa compatibilidade (Gráfico 1).

Gráfico 2. Dados do MAPS e *proxy* dos aposentados rurais construída a partir da PNAD – mulheres, total, Brasil, anos selecionados



Fonte: PNAD (diversos anos) e MAPS. Elaboração própria.

Gráfico 3. Dados do MAPS e *proxy* dos aposentados rurais construída a partir da PNAD – homens, total, Brasil, anos selecionados



Fonte: PNAD (diversos anos) e MAPS. Elaboração própria.

De uma forma geral, a diferença entre as *proxies* calculadas pela PNAD e os dados do MAPS podem ser explicadas principalmente pela situação censitária. Como foi apresentado na seção 4.2, esse filtro é limitado pela subjetividade da definição de zonas rural e urbana no Brasil, e pelo fato de nem todas as pessoas que exerceram atividades agrícolas residirem ainda no meio rural. Segundo Delgado e Cardoso Jr. (2000), 49% dos beneficiários da previdência rural (aposentados e pensionistas) na região Sul do Brasil permaneceram com residência na zona rural¹³. Para a região Nordeste, esse percentual foi ainda menor (45,3%). Kreter (2004), por sua vez, ressaltou que, na média, aproximadamente a metade da população aposentada por idade pelo sistema de previdência rural reside na zona rural, o que corrobora que selecionar os aposentados rurais pelo local de residência declarado é uma hipótese fraca. Além da situação censitária, outros pontos merecem destaque na análise da previdência rural pela PNAD:

- Os dados da PNAD para a década de 1990 não consideravam a zona rural da região Norte, enquanto que o MAPS sim. Delgado e Cardoso Jr. (2000) apontam que as regiões que mais recebiam benefícios da previdência rural nesse período eram as regiões Nordeste e Sul. Mesmo assim, a região Norte representa 5% do total de aposentados; e
- O grupo selecionado pela PNAD pode ter incluído pessoas que já estavam aposentadas antes da idade mínima para se aposentar.

Portanto, apesar de a PNAD ser uma base de dados eficaz na análise do sistema de previdência social, ela não é adequada para o estudo de benefícios específicos, como a aposentadoria por idade rural. A utilização de filtros, como os apresentados neste artigo, indicam a construção de um novo contingente: os aposentados com residência no meio rural. Eles merecem igual importância nas análises regionais, mas não devem ser confundidos com os segurados especiais.

¹³ Resultado baseado na *Pesquisa de Avaliação Socioeconômica e Regional da Previdência Rural - Fase II*, realizada em 1998 nas regiões Nordeste e Sul do Brasil, as mais representativas no sistema de previdência rural.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, S. Questão social, uma previdência e cidadania no Brasil. In: GOMES, A. de C. (Org.). *Trabalho e previdência: 60 anos em debate*. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas/CPDOC, 1992, p.78-91.

AQUINO, J. R. de; SOUZA, R. C. de. Impactos socioeconômicos da previdência rural no Brasil: um estudo de caso no município de Encanto/RN. In: 45º Congresso Brasileiro de Economia, Administração e Sociologia Rural. Londrina: *Anais da SOBER*, 2007, p. 1-18.

AUGUSTO, H. dos A.; RIBEIRO, E. M. O idoso rural e os efeitos das aposentadorias rurais nos domicílios e no comércio local: o caso de Medina, nordeste de Minas. In: 15º Encontro Nacional de Estudos Populacionais. Caxambu: *Anais da ABEP*, 2006, p. 1-16.

BARROS, R. P. de; MENDONÇA, R. S. P. de; DUARTE, R. P. N. *Bem-estar, pobreza e desigualdade de renda: uma avaliação da evolução histórica e das disparidades regionais*. Brasília: IPEA, 1997. Texto para Discussão nº 454.

BELTRÃO, K. I. *MAPS: Uma versão amigável do modelo demográfico-atuarial de projeções e simulações de reformas previdenciárias do IPEA/IBGE*. Brasília: IPEA, 2000. Texto para Discussão nº 774. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0774.pdf> Acesso em: 3 fev. 2016.

BELTRÃO, K. I.; OLIVEIRA, F. E. B. de; PINHEIRO, S. S. *A população rural e a previdência social no Brasil: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais*. Brasília: IPEA, 2000. Texto para Discussão nº 759.

BRASIL. *Previdência Social. Aposentadoria por idade*. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/conteudoDinamico.php?id=15>. Acesso em: 18 set. 2013.

BUTTO, A. *et alii.. Estatísticas rurais e economia feminista: um olhar sobre o trabalho das mulheres*. Brasília: MDA, 2009.

CORRÊA, A. M. C. J. Distribuição de rendimentos e pobreza na agricultura brasileira 1981-1990. Tese (Doutorado em ???) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 1995.

DELGADO, G. C. *Relatório metodológico da pesquisa avaliação socioeconômica e regional da previdência social rural fase I*. Brasília: IPEA, 1999.

DELGADO, G. C.; CARDOSO JUNIOR, J. C. *O idoso e a previdência social rural no Brasil: a experiência recente da universalização*. Brasília: IPEA, 2000. Texto para Discussão nº 688.

DELGADO, G. C.; CASTRO, J. A. de. *Financiamento da previdência rural: situação atual e mudanças*. Brasília: IPEA, 2003. Texto para Discussão nº992.

DELGADO, G. C. e SCHWARZER, H. Evolução histórico-legal e formas de financiamento da previdência rural no Brasil. In: DELGADO, G. C. (Org.) *A universalização de direitos sociais no Brasil: a previdência rural nos anos 90*. Brasília: IPEA, 2000, p. 59-64. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ensaio3_universa_lizacao.pdf. Acesso em: 3 fev. 2016.

DEUD, C. A. F.; MALVAR, R. H. V. P. *A mulher e a previdência social*. Brasília: CEPAL/MPS, 1993.

FARO, C. de. A questão da previdência e da assistência social: breve histórico da evolução do sistema previdenciário. In: GOMES, A. de C. (Org.). *Trabalho e previdência: 60 anos em debate*. Rio de Janeiro: Ed. da Fundação Getúlio Vargas/CPDOC, 1992. p.69-73.

FAUSTO NETO, A. M. *Família operária e a reprodução da força de trabalho*. Petrópolis: Vozes, 1982.

FERREIRA, C. R. Participação das aposentadorias e pensões na desigualdade da distribuição da renda no Brasil no período de 1981 a 2001. Tese (Doutorado em Ciências) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2003.

HOFFMANN, R. *Distribuição de renda: medidas de desigualdade e pobreza*. São Paulo: Edusp, 1998.

HOFFMANN, R. Desigualdade da distribuição de renda no Brasil: a contribuição das aposentadorias e pensões e outras parcelas do rendimento domiciliar per capita. *Revista Economia e Sociedade*, Campinas, v.18, n.1, p.213-231, 2009.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Pesquisa nacional por amostra de domicílios* (compact disc). Rio de Janeiro, 1992, 1993, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). *Mapa do mercado de trabalho no Brasil 1992-1997, conceitos e definições*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/mapa_mercado_trabalho/notastecnico.as.shtm. Acesso em: 3 fev. 2016.

INTERNATIONAL Social Security Association (ISSA). *Social security programs throughout the world*. Disponível em: <http://www.ssa.gov/policy/docs/progdesc/>. Acesso em: 18 set. 2013.

JAMES, E. New models for old-age security: experiments, evidence, and unanswered questions. *The World Bank Research Observer*, v.13, n.2, p.230-241, ago 1998.

KRETER, A. C. Avaliação da eficácia e da equidade das aposentadorias no meio rural. Dissertação (Mestrado em Ciências) – Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2004.

LEITE, L. G. *O início de prova material na aposentadoria por idade rural*. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/17309/o-inicio-de-prova-material-na-aposentadoria-por-idade-rural>. Acesso em: 18 set. 2013.

MACCALÓZ, S. M. P.; MELO, H. P. de. *A reforma da previdência e a condição feminina*. São Paulo: AJUFE, 1997.

MARRI, I. G.; WAJNMAN, S.; ANDRADE, M. V. Previdência social, renda e gênero: simulações para aposentados e pensionistas no Brasil. In: REDONDO, N.; GARAY, S. (Org.). *El envejecimiento en America Latina: evidencia empirica y cuestiones metodologicas*. Rio de Janeiro: ALAP, 2012. p.141-170.

MÉDICI, A. C.; BELTRÃO, K. I.; OLIVEIRA, F. E. B. de. *Mulher e previdência social*. Rio de Janeiro: IBGE/ENCE, 1994. Série Relatórios Técnicos.

MELO, H. P. de. *O trabalho feminino no mundo rural*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2000. Texto para Discussão nº 140/00.

SCHWARZER, H. *Paradigmas de previdência social rural: um panorama da experiência internacional*. Brasília: IPEA, 2000. Texto para Discussão nº 767.

ANEXO I

Proxy dos aposentados rurais pela PNAD e número de aposentados, por idade, da previdência rural pelo MAPS/IPEA

Grupos Analisados		1992	1993	1995	1996	1997	1998	1999
Mulheres	PNAD: zona rural (1)	1.288.992	1.746.101	1.821.169	2.292.264	2.024.099	2.515.727	2.498.664
	PNAD: zona rural + áreas isoladas (2)	1.307.384	1.768.189	1.838.269	2.316.528	2.042.991	2.555.759	2.525.974
	MAPS/IPEA	433.078	1.115.885	1.414.071	1.441.347	1.508.653	1.639.052	1.709.438
	PNAD (1) / MAPS	198	56	29	59	34	53	46
	PNAD (2) / MAPS	202	58	30	61	35	56	48
Homens	PNAD: zona rural (1)	1.615.374	1.811.252	1.460.618	1.987.010	1.435.097	2.125.348	2.259.529
	PNAD: zona rural + áreas isoladas (2)	1.636.690	1.831.556	1.479.238	2.013.840	1.449.645	2.157.040	2.281.813
	MAPS/IPEA	2.110.994	2.301.450	2.327.520	2.318.105	2.336.443	2.369.038	2.373.806
	PNAD (1) / MAPS	-23	-21	-37	-14	-39	-10	-5
	PNAD (2) / MAPS	-22	-20	-36	-13	-38	-9	-4
Total	PNAD: zona rural (1)	2.904.366	3.557.353	3.281.787	4.279.274	3.459.196	4.641.075	4.758.193
	PNAD: zona rural + áreas isoladas (2)	2.944.074	3.599.745	3.317.507	4.330.368	3.492.636	4.712.799	4.807.787
	MAPS/IPEA	2.544.072	3.417.335	3.741.591	3.759.452	3.845.096	4.008.090	4.083.244
	PNAD (1) / MAPS	14	4	-12	14	-10	16	17
	PNAD (2) / MAPS	16	5	-11	15	-9	18	18

Fonte: PNAD (diversos anos) e MAPS (IPEA). Elaboração própria.